



ORIENTAÇÃO DESTINADA AOS DELEGADOS DE POLÍCIA



Orientação n. 01/2019 – Aos Delegados(as) de Polícia, para que atendem às condições socioeconômicas do autuado no momento da definição do valor da fiança a ser arbitrada, sem prejuízo da observância dos demais requisitos determinados pelo Código de Processo Penal.

ORIENTAÇÃO DE ORDEM GERAL

A todos os membros da Instituição para que observem o contido no Decreto Estadual n. 224, de 21 de agosto de 2019, que dispõe sobre os símbolos oficiais da Polícia Judiciária Civil, notadamente o incluso no artigo 2º, caput que determina: “É obrigatória a utilização do Brasão da Polícia Civil em todos os documentos oficiais e meios de transportes caracterizados da instituição”. Outrossim, o manual de identidade visual da Polícia Judiciária Civil está publicado no site da instituição: www.pjc.mt.gov.br, link “Padronização PJC”.

EMENTA 1:



ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. ESCRIVÃO DE POLÍCIA. VIOLAÇÕES DE DEVERES FUNCIONAIS. DESPACHO DE INDICIAÇÃO. TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. CONCORDÂNCIA. SUSPENSÃO DA PRESCRIÇÃO. INTEGRAL CUMPRIMENTO. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO. 1. Reconhecido o descumprimento de deveres pelo Policial Civil no despacho de indicação à luz do contido no artigo 219 da Lei Complementar Estadual n. 407/2010 e alinhando-se as provas coligidas nos autos em possibilidade de firmar termo de ajustamento de conduta, poderá à Autoridade Corregedora realizar a sua proposição ao Sindicato. 2. Aceitando o ajuste, o compromissário adquire o múnus de cumprir as cláusulas do termo, sob pena de retomada das apurações nos autos principais, após despacho fundamentado de seu presidente, que mencionará o item ou itens violados e a respectiva prova. 3. No caso em apreço, há robustos elementos que demonstraram ter o Sindicato cumprido os itens do acordo, consistente na realização de cursos de interesse da instituição para aprimoramento funcional e de trabalhos voluntários junto à sociedade local. 4. Requerida a homologação do ajuste e constatado o seu cumprimento, o arquivamento da sindicância administrativa é medida que se impõe. (Sindicância Administrativa n. 038/2016).do acusado. 4. In dubio pro reo. 5. Absolvição por insuficiência de provas. 6. Arquivamento. (Sindicância Administrativa n. 12/2017/GCPJC/MT).

EMENTA 2:



ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. INVESTIGADORES DE POLÍCIA. DESCUMPRIMENTO DE DEVERES E PROIBIÇÕES FUNCIONAIS. CONDUTAS ANÁLOGAS AO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 351, § 4º DO CÓDIGO PENAL. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DAS IMPUTAÇÕES. ABSOLVIÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. Não reconhecida a responsabilidade administrativa-disciplinar de Investigadores de Polícia os quais foram imputados o cometimento de transgressões funcionais análogas ao delito de fuga de pessoa presa ou submetida à medida de segurança na forma culposa, em tese ocorrido nas dependências da Gerência Estadual de Polinter em Cuiabá/MT. 2. Instruído o feito pela Autoridade Sindicante, restou evidenciada a fragilidade das provas a ensejar o descumprimento de deveres ou prática de atos de proibições tipificadas na Lei Complementar Estadual n. 407/2010. 3. Tese defensiva acolhida. 4. Insuficiência de provas. 5. Conclusão pela improcedência das imputações. 6. Absolvição. (Sindicância Administrativa n. 09/2018).

EMENTA 3:



ADMINISTRATIVO. SINDICÂNCIA. INVESTIGADOR DE POLÍCIA. DESCUMPRIMENTO DE DEVERES E PROIBIÇÃO DE QUARTO GRAU SEMELHANTE AO DELITO DE DISPARO DE ARMA DE FOGO. TESE DE AUSÊNCIA DE PROVAS E EXCLUDENTE DE ILÍCITUDE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. REDUÇÃO DA PENALIDADE. RESPONSABILIDADE MANTIDA. SUSPENSÃO. READEQUAÇÃO. 1. Reconhecida a responsabilidade funcional de Policial Civil que comete infração disciplinar consistente em descumprimento de deveres e proibição de quarto grau. 2. O Investigador de Polícia que dolosamente dispara arma de fogo sem estar inserido em situação justificante, notadamente em adjacências de vias públicas e próximo de estabelecimento comercial com fluxo relevante de pessoas, comete infração funcional análoga a crime punido com reclusão e descumprimento de deveres estabelecidos na Lei Complementar Estadual n. 407/2010. 3. A alegada excludente de ilicitude não subsiste, pois ausentes os requisitos configuradores. 4. Em razão das provas produzidas na instrução, o Policial Civil deixou de demonstrar a incidência da causa de justificação que, por sua natureza, implica a inversão do ônus da prova. 5. Tese de defesa acolhida em parte. 6. Agravante afastada. 7. Readequação da penalidade de 05 (cinco) dias de suspensão para 03 (três) dias. 7. Recurso hierárquico parcialmente provido. (Sindicância Administrativa n. 18/2017CGPJC/MT).

EMENTA 4:



ADMINISTRATIVO. REVISÃO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APLICAÇÃO DA SANÇÃO. INVESTIGADOR DE POLÍCIA. PLEITO INDEFERIDO NA ESFERA GOVERNAMENTAL. SANEAMENTO. ARQUIVAMENTO. 1. O procedimento revisional é a garantia dada pela lei no sentido de possibilitar o reexame de um processo administrativo disciplinar já concluído não mais passível de recurso. 2. O remédio encontra-se supedâneo legal no artigo 289, caput da Lei Complementar Estadual n. 407/2010. 3. Postulado pelo legítimo interessado, segundo a técnica, a fase seguinte é a do juízo de admissibilidade da “ação”, isto é, se o pedido está revestido dos pressupostos exigidos pela lei, devendo ser dirigido à autoridade que aplicou a sanção, nos termos do artigo 294, caput da norma estatutária. 4. No caso em apreço, verificou-se que a penalidade imposta foi a demissão, sendo o senhor Governador do Estado a única Autoridade competente tanto para imposição da punição, quanto para o juízo de admissibilidade do pedido revisional, consoante a mens legis do artigo 236, inciso I da Lei Complementar n. 407/2010. 5. Pedido indeferido por ausência de pressupostos. 6. Procedimento aportado no órgão correicional para saneamento de pendências constatadas no âmbito governamental, a exemplo da comunicação da parte e de seu Douto Defensor constituído. 7. Determinação de arquivamento. (G-2003/2019 – PAD 030/5077/87).